



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
Nº 016/2026

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

OBJETO

*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro automotivo, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaperuçu, compreendendo a cobertura securitária total de 01 (uma) ambulância **Renault Master Rev AMBP3**, categoria Oficial, carroceria Ambulância, cor branca, combustível Diesel, potência de 150 CV, ano de fabricação 2025, modelo 2026, placa **UBE1A32**, RENAVAM nº **01470154070**, chassi nº **93YF62S08TJ331828**, pertencente à frota municipal, conforme especificações, coberturas, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência*

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 14.862,32 (quatorze mil oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos)

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até o dia 14/08/2026 às 08h:25min.

DATA DE ABERTURA DA FASE DE DISPUTA: 14/08/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE DISPUTA: 08h:30min

DURAÇÃO DA DISPUTA: 06 (SEIS) HORAS

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <http://www.bnc.org.br>

REFERENCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico <http://www.bnc.org.br> no Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC Informações Complementares: O(s) Edital(s) poderá (ao) ser retirados por meio do endereço eletrônico <http://www.bnc.org.br> ou no site da Prefeitura através do Portal da Transparência: <http://168.181.69.50:7474/transparencia/licitacoes> .

Itaperuçu, 07 de AGOSTO de 2026.

Welifer Felipe Coutinho
Agente de Contratação



MINUTA DE EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 000/2026
(Processo Administrativo n.º 166/2026)

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Art. 2, inciso II do Decreto Municipal nº 001/2023; Decreto Municipal nº 002/2023; e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Recebimento das propostas: até 08:25 horas do dia 14/08/2026
Início da sessão de disputa de preços: às 08:30 horas do dia 14/08/2026
DURAÇÃO DA DISPUTA: 06 (SEIS) HORAS
Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras - BNC
Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema/ .
Dados para Contato: 41-3603-1680 – licitacao@itaperucu.pr.gov.br
VALOR MÁXIMO: R\$ 14.862,32 (quatorze mil oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos)

A presente Dispensa Eletrônica de Licitação nº 00/2026, Processo Administrativo nº 166/2026 e a ratificação da contratação dela decorrente, regem-se pelas normas de caráter geral da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações. Pelas disposições deste Edital e normas que os Licitantes declaram conhecer e sujeitar-se incondicional e irrestritamente.

É importante frisar que é dever da licitante ler todo o Edital, incluindo seus anexos, com a devida atenção e cautela, para não cometer erros e interpretações equivocadas, pois todas as respostas para todas as perguntas já estão no instrumento convocatório.

OBJETO:

*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro automotivo, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaperuçu, compreendendo a cobertura securitária total de 01 (uma) ambulância **Renault Master Rev AMBP3**, categoria Oficial, carroceria Ambulância, cor branca, combustível Diesel, potência de 150 CV, ano de fabricação 2025, modelo 2026, placa **UBE1A32**, RENAVAL nº **01470154070**, chassi nº **93YF62S08TJ331828**, pertencente à frota municipal, conforme especificações, coberturas, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (ANEXO II)*

1.2 A contratação ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante abaixo.



1. Item	Quantidade	Descrição	VALOR	VALOR TOTAL
1	01	Prestação de serviços de seguro automotivo para 01 (uma) ambulância Renault Master Rev AMBP3, categoria Oficial, carroceria Ambulância, cor branca, combustível Diesel, potência de 150 CV, ano de fabricação 2025, modelo 2026, placa UBE1A32, RENAVAL nº 01470154070, chassi nº 93YF62S08TJ331828, compreendendo seguro total (cobertura abrangente), cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, perda total, danos da natureza, responsabilidade civil facultativa contra danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, acidentes pessoais de passageiros (APP), cobertura para vidros, retrovisores, faróis e lanternas, assistência 24 horas, guincho, reboque, socorro mecânico, pane elétrica, pane mecânica, troca de pneus, chaveiro, transporte dos ocupantes quando necessário, cobertura em todo o território nacional, custos de defesa e demais garantias previstas neste Termo de Referência.	R\$14.862,32	R\$ 14.862,32
TOTAL				R\$ 14.862,32

Valor total estimado é de R\$ 14.862,32 (quatorze mil oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos)

1.2.2. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem;

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica através da plataforma Bolsa a Nacional de Compras: www.bnc.gov.br, integrante do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

2.2 Para maiores informações sobre o credenciamento no sistema eletrônico no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC - <http://www.bnc.org.br> o licitante poderá utilizar os canais de atendimento disponibilizados pelo provedor nos telefones (42) 3026-4570 - WhatsApp (42) 3026-4550 e e-mail: contato@bnc.org.br; .

2.1.3 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido

Prefeitura Municipal de Itaperuçu - CNPJ 95.422846/0001-26

Av. Crispim Furquim de Siqueira nº 1800 – Butieirinho – CEP 83560-000 – Itaperuçu – Paraná

Fone/Fax: (41) 3603-1381 – www.itaperucu.pr.gov.br - Email: licitacao@itaperucu.pr.gov.br



da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);*
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;*
- c) que se enquadrem nas seguintes vedações:*
- d) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;*
- e) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens ela necessários;*
- f) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;*
- g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;*
- h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;*
- i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;*

2.3 - se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.1 - aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.2 - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU plenário).

2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto



ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;*
- b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.*
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;*
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber.*
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*

3.10 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11 - Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12 - Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;



3.13- O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.14 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **08:30h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado após 06 (seis) horas de duração.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00(dez reais) no preço.**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



- 5.3 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.4 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.5 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.6 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.7 Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.8 .O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) conter vícios insanáveis;*
 - b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;*
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;*
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável*
- 5.10 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.*
 - b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.*
- 5.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



- 5.12 Erros no preenchimento da planilha de proposta de preços não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.13 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.15 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.16 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.17 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso .

6.2 **Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA SESSÃO PÚBLICA:**

6.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*
- b) *Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).*
- c) *Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;*
- d) *Consulta ao portal do TCE/PR quanto aos impedidos de licitar (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).*

6.4 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder



Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.6 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.8 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.9 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.10 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos abrangidos no anexo I do presente Edital.

6.11 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do anexo I do presente Edital para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.12 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.13 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.14 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.15 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.17 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.18 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



7.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data desua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4 Na assinatura do contrato equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) *dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- b) *dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c) *dar causa à inexecução total do contrato;*
- d) *deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- e) *não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- f) *não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- g) *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- h) *apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;*
- i) *fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- j) *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

8.1.j.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- k) *praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.*
- l) *praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



- b) Multa de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;*
- b) as peculiaridades do caso concreto;*
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;*
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.*

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que



assegurar o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. - O procedimento será divulgado na Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC e no Diário Oficial do Município, no sítio Eletrônico da Prefeitura Itaperuçu.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a

Prefeitura Municipal de Itaperuçu - CNPJ 95.422846/0001-26

Av. Crispim Furquim de Siqueira nº 1800 – Butieirinho – CEP 83560-000 – Itaperuçu – Paraná

Fone/Fax: (41) 3603-1381 – www.itaperucu.pr.gov.br - Email: licitacao@itaperucu.pr.gov.br



Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1.ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
9.13.2.ANEXO II - Termo de Referência;
9.13.3.ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
9.13.4.ANEXO IV – Modelo de Proposta;
9.13.5.ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento de ME/EPP/MEI;
9.13.6.ANEXO VI – Declaração de pleno conhecimento do objeto
9.13.7.ANEXO VII – Declaração de Cumprimento do art.7º, XXXIII da CF/88
9.13.8.ANEXO VIII – Declaração Inexistência de fato de impeditivo.

Itaperuçu /PR, 07 de AGOSTO de 2026.

Welifer Felipe Coutinho
Agente de Contratação



ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Para habilitação na presente Dispensa Eletrônica será exigida a entrega dos seguintes documentos:

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- b) Certidão Negativa de Débito ou equivalente; Prova de regularidade relativa a Tributos Federais, Previdenciária e a Dívida Ativa da União (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional); (De acordo com a portaria MF Nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014.
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- f) CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5 452, de 1º de maio de 1943 ”(NR)
- g) Certidão negativa de falência ou de concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica
- h) Ato Constitutivo (caso não tenha sido apresentado para fins de credenciamento).
- i) Declaração que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO VII).
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- k) Declaração e inexistência de fato impeditivo para licitar o contatar com a Administração Pública (ANEXO III).
- l) Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando Couber (ANEXO IV); m) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais de contratação, constantes do procedimento (ANEXO V)
- n) Declaração de pleno conhecimento do objeto (ANEXO VI);
- o) Declaração que cumpri as exigências previstas no art. 93 da Lei nº 9.213, de 24 de julho de 1991, se couber (ANEXO VII);



1. Qualificação Técnica

- a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou a prestação dos serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.
- b) A licitante deverá comprovar autorização para funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos termos da legislação vigente, quando aplicável.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro automotivo, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaperuçu, compreendendo a cobertura securitária total de 01 (uma) ambulância **Renault Master Rev AMBP3**, categoria Oficial, carroceria Ambulância, cor branca, combustível Diesel, potência de 150 CV, ano de fabricação 2025, modelo 2026, placa **UBE1A32**, RENAVAL n° **01470154070**, chassi n° **93YF62S08TJ331828**, pertencente à frota municipal, conforme especificações, coberturas, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Itaperuçu dispõe de veículos destinados ao transporte de pacientes para consultas, exames, tratamentos especializados, transferências hospitalares e demais atendimentos vinculados aos serviços públicos de saúde, sendo indispensável garantir que estes permaneçam em condições adequadas de utilização e protegidos contra eventuais riscos decorrentes de sua circulação.

2.2 Recentemente, o Município de Itaperuçu incorporou à sua frota uma ambulância Renault Master destinada ao atendimento pré-hospitalar e ao transporte de pacientes, veículo de elevado valor patrimonial que será utilizado diariamente nos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, realizando deslocamentos dentro do município e para outros centros de referência, tornando indispensável a contratação de seguro automotivo para garantir sua proteção e a continuidade dos serviços públicos.

2.3 Considerando a intensa utilização do veículo, torna-se necessária a contratação de seguro automotivo com cobertura compreensiva, garantindo proteção contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos causados a terceiros, acidentes pessoais de passageiros, assistência 24 horas e demais coberturas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 A contratação do seguro visa preservar o patrimônio público, reduzir os impactos financeiros decorrentes de eventuais sinistros, assegurar maior segurança aos servidores e pacientes transportados, bem como evitar despesas extraordinárias com manutenção corretiva ou reposição integral do veículo em caso de perda total.

3. ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE
01	Prestação de serviços de seguro automotivo para 01 (uma) ambulância Renault Master Rev AMBP3,	01

Prefeitura Municipal de Itaperuçu - CNPJ 95.422846/0001-26

Av. Crispim Furquim de Siqueira nº 1800 – Butieirinho – CEP 83560-000 – Itaperuçu – Paraná

Fone/Fax: (41) 3603-1381 – www.itaperucu.pr.gov.br - Email: licitacao@itaperucu.pr.gov.br



	categoria Oficial, carroceria Ambulância, cor branca, combustível Diesel, potência de 150 CV, ano de fabricação 2025, modelo 2026, placa UBE1A32, RENAVAM nº 01470154070, chassi nº 93YF62S08TJ331828, compreendendo seguro total (cobertura abrangente), cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, perda total, danos da natureza, responsabilidade civil facultativa contra danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, acidentes pessoais de passageiros (APP), cobertura para vidros, retrovisores, faróis e lanternas, assistência 24 horas, guincho, reboque, socorro mecânico, pane elétrica, pane mecânica, troca de pneus, chaveiro, transporte dos ocupantes quando necessário, cobertura em todo o território nacional, custos de defesa e demais garantias previstas neste Termo de Referência.	
--	---	--

4. ORIENTAÇÕES GERAIS

4.1. A contratada deverá emitir a apólice de seguro com vigência de **12 (doze) meses**, observando a data de início da cobertura definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. A Ordem de Serviço e a Nota de Empenho serão encaminhadas ao endereço eletrônico informado pela empresa contratada, sendo de sua inteira responsabilidade o acompanhamento diário do e-mail cadastrado para recebimento das comunicações oficiais.

4.3. Após o recebimento da Nota de Empenho, a empresa deverá emitir e disponibilizar a apólice definitiva no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, salvo prazo inferior previsto em sua proposta.

4.4. A comunicação oficial será realizada exclusivamente por meio de correio eletrônico: contratos.saudeitaperucu@gmail.com;

4.5. A contratada deverá disponibilizar central de atendimento para comunicação de sinistros, assistência 24 horas e demais solicitações durante toda a vigência contratual.

4.6. A cobertura deverá abranger todo o território nacional, incluindo deslocamentos intermunicipais e interestaduais eventualmente realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.7. A assistência 24 horas deverá compreender, no mínimo:

- guincho;
- reboque;
- socorro mecânico;
- troca de pneus;
- pane elétrica;
- pane mecânica;
- chaveiro;
- transporte dos ocupantes quando necessário.

4.8. Em caso de perda total ou de roubo ou furto sem recuperação do veículo, a indenização deverá corresponder a 100% (cem por cento) do valor constante na Tabela FIPE vigente na data



da liquidação do sinistro ou, na inexistência de cotação, ao valor de mercado referenciado pela seguradora, observado o disposto na apólice.

4.9. Todos os custos relacionados à emissão da apólice, assistência, tributos, taxas, encargos e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do contrato correrão exclusivamente por conta da contratada, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração.

4.10. A empresa deverá prestar atendimento para abertura de sinistros, realização de vistorias, autorização de reparos e demais procedimentos administrativos sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os prazos estabelecidos pela SUSEP e pela legislação vigente, acompanhando o processo até sua conclusão.

4.11. A franquia deverá ser do tipo normal, observando os padrões praticados pelo mercado segurador, não podendo possuir valores excessivos que inviabilizem a utilização da cobertura contratada.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou a prestação dos serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.

5.2. A licitante deverá comprovar autorização para funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos termos da legislação vigente, quando aplicável.

6. DOS PREÇOS

6.1. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto licitado.

7. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução e vigência do presente Contrato é de 12 meses, a contar da assinatura do mesmo.

A apólice deverá ser emitida observando o período de vigência estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo cobertura ininterrupta durante todo o prazo contratual.

Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no Art. 105, da Lei 14.133/2021.

Este processo licitatório será regido pela Lei nº 14.133/2021. Toda a execução do contrato, bem como eventuais alterações, supressões, sanções e extinções, serão também regidas pela referida lei. A empresa participante desta licitação deverá ter plena ciência de que está submetida a todas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. Os recursos decorrentes da presente aquisição ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

➤ 07 - Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Itaperuçu - CNPJ 95.422846/0001-26

Av. Crispim Furquim de Siqueira nº 1800 – Butieirinho – CEP 83560-000 – Itaperuçu – Paraná

Fone/Fax: (41) 3603-1381 – www.itaperucu.pr.gov.br - Email: licitacao@itaperucu.pr.gov.br



- 07.003 - Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.0012.2032 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 9.1. O recebimento do objeto ocorrerá mediante conferência da apólice emitida, verificando-se o atendimento integral das especificações constantes neste Termo de Referência.
- 9.2. Constatada qualquer divergência entre a apólice emitida e as condições contratadas, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem qualquer ônus para a Administração.
- 9.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos serviços prestados durante toda a vigência contratual.

10. SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

10.1. Haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal Nº 042/2023 de 26 de julho de 2023, que estabelece que a Administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, devendo o contratado destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e emissão de nova Nota Fiscal.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das certidões negativas: FGTS, CNDT, FEDERAL, dentro de até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma; dentro das normas fiscais exigidas no Decreto Municipal de nº 042/2023 de 26/07/2023., cuja súmula “DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE TRIBUTOS NO PAGAMENTO AOS FORNECEDORES POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU E PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU”.

11.2. No Campo “Observações” da Nota Fiscal deve constar as informações:

- Modalidade da Licitação;
- Número da Nota de Empenho;
- Número do Contrato;
- Dados bancários (banco, conta corrente ou conta poupança, agência e conta com dígito verificador)
- Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- Se a empresa for optante pelo SIMPLES NACIONAL: deve informar na Nota Fiscal que a “Empresa está desobrigada da Retenção de IR por estar enquadrada no Art. 4, Item XI da instrução normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alteração (Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional)”.
- Caso não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, informar o percentual de retenção de I.R. com valor a ser retido.

Prefeitura Municipal de Itaperuçu - CNPJ 95.422846/0001-26

Av. Crispim Furquim de Siqueira nº 1800 – Butieirinho – CEP 83560-000 – Itaperuçu – Paraná

Fone/Fax: (41) 3603-1381 – www.itaperucu.pr.gov.br - Email: licitacao@itaperucu.pr.gov.br



11.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

11.5 Nenhum pagamento será efetuado a empresa a ser contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Emitir a apólice de seguro em favor do Município de Itaperuçu, observando todas as condições, coberturas e exigências previstas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

14.2. Garantir a cobertura securitária durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pelos riscos contratados, nos termos da apólice emitida.

14.3. Disponibilizar atendimento para abertura de sinistros durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por meio de central telefônica, aplicativo, sítio eletrônico ou outro canal oficial.

14.4. Disponibilizar rede credenciada de oficinas aptas à realização dos reparos necessários, utilizando peças originais, genuínas ou homologadas pelo fabricante, observadas as normas técnicas aplicáveis.

14.5. Prestar assistência técnica sempre que houver necessidade de acionamento da cobertura securitária, fornecendo todas as orientações necessárias para a abertura e acompanhamento dos processos de sinistro.

14.6. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

14.7. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas.

14.8. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

14.9. Arcar com todos os custos necessários à emissão da apólice, assistência, atendimento de sinistros, tributos, taxas e demais despesas inerentes à execução do objeto.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

15.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

15.3. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do contrato;

15.4. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis.

15.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



15.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

15.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

15.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.9 Comunicar formalmente à contratada a ocorrência de sinistros, fornecendo os documentos necessários para instrução dos respectivos processos.

15.10 Notificar a contratada sempre que forem constatadas irregularidades na prestação dos serviços, concedendo prazo para saneamento, quando cabível.

15.11 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram;

16.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem ônus para a Contratante;

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

18.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

18.2 “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

18.3 “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

18.4 “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



18.5 “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

18.6 “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.7. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

18.8. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o cumprimento dos requisitos da contratação, o Modelo de Gestão e o Edital preverão a aplicação de sanções administrativas aos licitantes que infringirem as regras do certame antes da assinatura do contrato, nos termos do Art. 155, incisos IV a XII, da Lei nº 14.133/2021, e conforme detalhamento estabelecido no Edital.

19.2. O detalhamento das infrações e a dosimetria das penalidades cabíveis, em observância aos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, constarão explicitamente no Edital de Licitação, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

19.3. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

19.4 dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.5 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.6 dar causa à inexecução total do contrato;

19.7 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- 19.8 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.9 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.10 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.11 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 19.12 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.13 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.14 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.15 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 19.16 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.17. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 19.18 Advertência pela falta do subitem 19.4 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 19.19 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.4 a 19.16;
- 19.20 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.5 a 19.10 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 19.21 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.11 a 19.16, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 19.22. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 19.23 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.24 as peculiaridades do caso concreto;
- 19.25 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- 19.26 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 19.27 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.28. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 19.29. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 19.30. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 19.31. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 19.32. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.33. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.34. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.35. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

Anny Raphaely Lara Simplicio
Fiscal de Contrato
Portaria nº 598/2025

Rubiene de Fátima Costa Pereira
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 006/2025



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 QUE CELEBRAM
ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU E A
EMPRESA _____.**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, PARANÁ, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 95.422.846/0001-26, com sede administrativa à Av. Crispim Furquim de Siqueira, n.º 1.800, em Itaperuçu, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, representada pelo Senhor **EDILSON RUIZ DE FREITAS**, brasileiro, portador do RG nº 00043295799 e CPF nº 723.663.709-20.

EMPRESA _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representada por seu _____, Sr (a). _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado (a) na Rua _____, nº ___, bairro, tel, e-mail, CEP, Cidade/Estado.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme Art.75,II firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do Processo Administrativo nº **166/2026**, **processo de Dispensa de Licitação nº 00/2026** já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro automotivo, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaperuçu, compreendendo a cobertura securitária total de 01 (uma) ambulância Renault Master Rev AMBP3, categoria Oficial, carroceria Ambulância, cor branca, combustível Diesel, potência de 150 CV, ano de fabricação 2025, modelo 2026, placa UBE1A32, RENAVAL nº 01470154070, chassi nº 93YF62S08TJ331828, pertencente à frota municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO (ENTREGA) E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente instrumento, improrrogável, na forma da art. 75, VIII da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como prazos e condições de conclusão, entrega, observações e recebimentos definitivo consta no termo de referência, anexo a este contrato.



3. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

4. A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto que seja considerado inadequado; que não atender as especificações contidas no presente contrato, no Edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

1. O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ ____**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

2. O pagamento será feito mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações (requisição de compras), devidamente assinada pelo requisitante e pela Secretária Municipal de Educação, e será efetuado em até **30 (trinta)** dias após o encaminhamento da mesma ao Departamento competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO:

Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado pela Contratada:

1. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal;

2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos a que alude o item anterior bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, assumida pela mesma ou decorrente do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: a Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para a satisfação do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.003	Fundo Municipal da Saude
10.301.0012.2032	Manutenção do Fundo Municipal da Saude
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO :

1. O recebimento do objeto ocorrerá mediante conferência da apólice emitida, verificando-se o atendimento integral das especificações constantes neste Termo de Referência.
2. Constatada qualquer divergência entre a apólice emitida e as condições contratadas, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem qualquer ônus para a Administração.
3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos serviços prestados durante toda a vigência contratual.
4. A contratada deverá emitir a apólice de seguro com vigência de **12 (doze) meses**, observando a data de início da cobertura definida pela Secretaria Municipal de Saúde.
5. A Ordem de Serviço e a Nota de Empenho serão encaminhadas ao endereço eletrônico informado pela empresa contratada, sendo de sua inteira responsabilidade o acompanhamento diário do e-mail cadastrado para recebimento das comunicações oficiais.
6. Após o recebimento da Nota de Empenho, a empresa deverá emitir e disponibilizar a apólice definitiva no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, salvo prazo inferior previsto em sua proposta.
7. A comunicação oficial será realizada exclusivamente por meio de correio eletrônico: contratos.saudeitaperucu@gmail.com;
8. A contratada deverá disponibilizar central de atendimento para comunicação de sinistros, assistência 24 horas e demais solicitações durante toda a vigência contratual.
9. A cobertura deverá abranger todo o território nacional, incluindo deslocamentos intermunicipais e interestaduais eventualmente realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
10. A assistência 24 horas deverá compreender, no mínimo:
 - guincho;
 - reboque;
 - socorro mecânico;
 - troca de pneus;
 - pane elétrica;
 - pane mecânica;
 - chaveiro;
 - transporte dos ocupantes quando necessário.



11. Em caso de perda total ou de roubo ou furto sem recuperação do veículo, a indenização deverá corresponder a 100% (cem por cento) do valor constante na Tabela FIPE vigente na data da liquidação do sinistro ou, na inexistência de cotação, ao valor de mercado referenciado pela seguradora, observado o disposto na apólice.
12. Todos os custos relacionados à emissão da apólice, assistência, tributos, taxas, encargos e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do contrato correrão exclusivamente por conta da contratada, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração.
13. A empresa deverá prestar atendimento para abertura de sinistros, realização de vistorias, autorização de reparos e demais procedimentos administrativos sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os prazos estabelecidos pela SUSEP e pela legislação vigente, acompanhando o processo até sua conclusão.
14. A franquia deverá ser do tipo normal, observando os padrões praticados pelo mercado segurador, não podendo possuir valores excessivos que inviabilizem a utilização da cobertura contratada.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Emitir a apólice de seguro em favor do Município de Itaperuçu, observando todas as condições, coberturas e exigências previstas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.
2. Garantir a cobertura securitária durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pelos riscos contratados, nos termos da apólice emitida.
3. Disponibilizar atendimento para abertura de sinistros durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por meio de central telefônica, aplicativo, sítio eletrônico ou outro canal oficial.
4. Disponibilizar rede credenciada de oficinas aptas à realização dos reparos necessários, utilizando peças originais, genuínas ou homologadas pelo fabricante, observadas as normas técnicas aplicáveis.
5. Prestar assistência técnica sempre que houver necessidade de acionamento da cobertura securitária, fornecendo todas as orientações necessárias para a abertura e acompanhamento dos processos de sinistro.
6. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.
7. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas.
8. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
9. Arcar com todos os custos necessários à emissão da apólice, assistência, atendimento de sinistros, tributos, taxas e demais despesas inerentes à execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

Prefeitura Municipal de Itaperuçu - CNPJ 95.422846/0001-26

Av. Crispim Furquim de Siqueira nº 1800 – Butieirinho – CEP 83560-000 – Itaperuçu – Paraná

Fone/Fax: (41) 3603-1381 – www.itaperucu.pr.gov.br - Email: licitacao@itaperucu.pr.gov.br



3. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do contrato;
4. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis.
5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9. Comunicar formalmente à contratada a ocorrência de sinistros, fornecendo os documentos necessários para instrução dos respectivos processos.
10. Notificar a contratada sempre que forem constatadas irregularidades na prestação dos serviços, concedendo prazo para saneamento, quando cabível.
11. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato em questão, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com a verificação da qualidade, as especificações e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato.
2. A Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que, não forem considerados satisfatórios e determinar à contratada, a substituição de produtos ou correção de irregularidades imediatamente.
3. Poderá a administração pública antes da homologação e a qualquer momento durante a execução do objeto realizar visita e/ou inspeção na sede/filial da licitante vencedora afim de averiguar as condições exigidas pelo edital para cumprimento da contratação, bem como confirmar que as instalações físicas sejam compatíveis com o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO REAJUSTE:

1. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, com periodicidade mínima de 01 (um) ano utilizando para tal o "Membro" de Preços do Mercado (IPCA), publicado pelo IBGE .

Obs.: considerar até a 3ª (terceira) casa após a vírgula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o reajuste incidirá após o prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação

Prefeitura Municipal de Itaperuçu - **CNPJ 95.422846/0001-26**

Av. Crispim Furquim de Siqueira nº 1800 – Butieirinho – CEP 83560-000 – Itaperuçu – Paraná

Fone/Fax: (41) 3603-1381 – www.itaperucu.pr.gov.br - Email: licitacao@itaperucu.pr.gov.br



da proposta, mediante requerimento do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES, DO PROCESSO E FORMA DE APLICAÇÃO:

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;*
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c) der causa à inexecução total do contrato;*
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;*
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;*
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;*
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);*
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);*
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)*
- iv) **Multa**:*
 - (1) moratória de 1,0% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;*
 - (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;*

4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Prefeitura Municipal de Itaperuçu - CNPJ 95.422846/0001-26

Av. Crispim Furquim de Siqueira nº 1800 – Butieirinho – CEP 83560-000 – Itaperuçu – Paraná

Fone/Fax: (41) 3603-1381 – www.itaperucu.pr.gov.br - Email: licitacao@itaperucu.pr.gov.br



Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;*
- b) as peculiaridades do caso concreto;*
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;*
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Itaperuçu - **CNPJ 95.422846/0001-26**

Av. Crispim Furquim de Siqueira nº 1800 – Butieirinho – CEP 83560-000 – Itaperuçu – Paraná

Fone/Fax: (41) 3603-1381 – www.itaperucu.pr.gov.br - Email: licitacao@itaperucu.pr.gov.br



11 Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o Edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.
6. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro da Comarca de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.
7. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **DISPENSA Nº. ____/2026**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Itaperuçu, __ de ____ de 2026.

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito

EMPRESA CONTRATADA
Empresa Contratada



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
(identificar seu enquadramento).

☐

MICROEMPRESA (ME);

☐

EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP);

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itaperuçu/PR.
Com referência ao Pregão Eletrônico nº ____/2026.

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, inscrição estadual _____, com sede na Rua _____, CEP: _____, na cidade de _____, E-mail: _____, fone de contato () _____, neste ato representada por seu sócio, _____, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade/RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente na Rua _____, CEP: _____, na cidade de _____, nos termos do Contrato Social, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, bem como não incorre em quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do mesmo artigo, da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, estando enquadrada como **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 45 da referida Lei.

Local, de _____ de 2026.

Assinatura

Representante Legal / Procurador

Assinatura

Contador da empresa



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

(razão social da licitante), CNPJ nº _____, estabelecida no (a) _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador (a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto da Dispensa Eletrônica nº 000/2026, e concorda com todas as exigências contidas no Edital.

_____, ____ de _____ de _____.

(nome da empresa)

(nome do Representante legal)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE cumprimento do art 7º, XXXIII da CF/88

DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/____.

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição federal de 1998.

Local e data.

(nome da empresa)

(nome do Representante legal)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO

DISPENSA ELETRÔNICA N° ____/____.

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO

Nome da empresa _____, CNPJ n° _____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

(nome da empresa)

(nome do Representante legal)

OBS.: 1) **Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.**